



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 999, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Propõe medidas para ampliar o acesso à saúde mental no Brasil, especialmente no contexto pós-pandemia, através da integração de recursos de saúde digital, garantindo atendimento remoto e apoio psicológico às comunidades

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-379/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 26/03/2024 19:52:47:853 - Mesa

PL n.999/2024

Propõe medidas para ampliar o acesso à saúde mental no Brasil, especialmente no contexto pós-pandemia, através da integração de recursos de saúde digital, garantindo atendimento remoto e apoio psicológico às comunidades

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo promover o acesso ampliado à saúde mental no Brasil, sobretudo após o período de pandemia, por meio da utilização integrada de recursos de saúde digital, garantindo atendimento remoto e apoio psicológico às comunidades.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - saúde mental: o estado de equilíbrio entre uma pessoa e seu contexto sociocultural, assegurando bem-estar biopsicossocial, pleno desenvolvimento, autonomia e cidadania;

II - sofrimento ou transtorno mental: qualquer alteração no funcionamento psíquico que cause prejuízo ou angústia significativa à pessoa ou à sua comunidade, podendo ser de origem orgânica ou psicossocial;



exEdit
0 8 6 9 8 7 4 7 4 4 2 0 *C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/03/2024 19:52:47:853 - Mesa

PL n.999/2024

III - saúde digital: utilização de tecnologias da informação e comunicação para promover a saúde, prevenir doenças, facilitar o acesso aos serviços de saúde e apoiar o cuidado em saúde mental;

IV - profissionais da saúde mental: indivíduos com formação específica em áreas relacionadas à saúde mental, como psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, assistência social, enfermagem e educação física, capacitados para atuar tanto presencialmente quanto remotamente;

V - atendimento remoto em saúde mental: prestação de serviços de saúde mental por meio de comunicação mediada por tecnologia, sem a presença física do profissional e do paciente no mesmo local.

Art. 3º Fica instituída a Política Nacional de Ampliação do Acesso à Saúde Mental por Meio da Saúde Digital (PNAASD), vinculada ao Ministério da Saúde, com as seguintes finalidades:

I - implementar e fortalecer a utilização integrada de recursos de saúde digital para a prestação de serviços de saúde mental em todo o território nacional, incluindo postos de saúde, unidades de atendimento psicossocial do SUS e leitos psiquiátricos em hospitais habilitados;

II - capacitar profissionais da saúde mental para o uso adequado e ético das tecnologias em saúde;

III - garantir o acesso equitativo e oportuno aos serviços de saúde mental por meio de plataformas digitais;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde mental e entre os diversos setores e políticas públicas relacionadas;

V - estimular a participação e o controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde mental;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento científico sobre a eficácia e segurança da saúde digital em saúde mental.

Art. 4º A PNAASD será executada pelo Ministério da Saúde em parceria com instituições de ensino, pesquisa, entidades médicas, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 5º O Ministério da Saúde estabelecerá diretrizes, normas e protocolos para a utilização ética e segura da saúde digital em saúde mental, garantindo a confidencialidade, privacidade e qualidade do atendimento.

Art. 6º Os profissionais da saúde mental que atuarem por meio de saúde digital deverão observar os mesmos padrões de ética, responsabilidade e qualidade exigidos para o atendimento presencial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental é um componente essencial da saúde integral das pessoas, e sua promoção e cuidado devem ser prioridades em políticas públicas de saúde. A pandemia de COVID-19 exacerbou os desafios já existentes na oferta de serviços de saúde mental, evidenciando a necessidade de inovação e adaptação nos modelos de atendimento.

A saúde digital apresenta-se como uma ferramenta viável e eficaz para superar as barreiras geográficas, reduzir o estigma associado ao cuidado mental e ampliar o acesso aos serviços especializados, especialmente em regiões remotas ou com escassez de profissionais.

Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer as bases legais para a utilização ética e segura da saúde digital em saúde mental, garantindo que a



exEdit
0 6 8 9 8 7 4 4 2 0 2 4 7 4 9 8 6 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

população brasileira tenha acesso equitativo e oportuno aos serviços de saúde mental, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e no fortalecimento do sistema de saúde brasileiro como um todo.

Apresentação: 26/03/2024 19:52:47:853 - Mesa

PL n.999/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244747498600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



exEdit

* C D 2 4 4 7 4 7 4 9 8 6 0 0 *